

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA
04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COMED

Projeto de Lei de N.º 641/2021, que **INSTITUI** a campanha contra o “trabalho em condição análoga à de escravidão” em Manaus e dá outras providências.

PARECER

Cuida-se de Projeto de Lei n.º 641/2021, que institui a campanha contra o “trabalho em condição análoga à de escravidão” em Manaus e dá outras providências, de autoria da Vereadora/PP, Thaysa Lippy.

Em suma, o projeto de lei institui a referida campanha, define-a utilizando os termos do art. 149, do Decreto-Lei n.º 2.848/1940, aponta objetivos e ações necessárias.

É o essencial a relatar.

Cabe a esta Comissão analisar o mérito e demais aspectos materiais e formais, em consonância com os termos da Resolução n.º 092, de 9 de dezembro de 2015, Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus e da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Quanto à **iniciativa** vê-se que foi efetuada pela Vereadora/PP, Thaysa Lippy. Logo, atende ao que prevê o art. 58, da Lei Orgânica de Manaus que dispõe: “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.”

Quanto à **matéria**, instituição de campanha de educação, não é de competência exclusiva de outro Poder, como se vê no rol do art. 59, da Lei Orgânica de Manaus. Portanto, atende essa exigência, sendo de interesse local (art. 8.º da LOM)

Quanto ao **tipo**, cuida-se de lei ordinária. É previsto pelo art. 56 e 58, todos da Lei Orgânica de Manaus.

Como se viu, a iniciativa, a matéria e tipo, se amoldam à exigência da Lei Orgânica de Município de Manaus.

No mais, o art. 40, do Regimento interno, prevê:

Art. 40. À Comissão de Educação compete:

I – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;

II – fiscalizar a aplicabilidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Município;



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA
04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COMED

- III – analisar as condições de funcionalidade do sistema de educação nas escolas públicas e privadas no Município;
- IV – analisar a aplicabilidade dos recursos públicos municipais nas estruturas físicas e da merenda escolar nas escolas da rede pública municipal;
- V – fiscalizar o patrimônio público vinculado ao ensino fundamental do município.

Nesse sentido, na questão de mérito, o Projeto de Lei n.º 641/2021, que institui a campanha contra o “trabalho em condição análoga à de escravidão” em Manaus e dá outras providências, atende ao interesse local

Colocando-se esta matéria sob prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, é matéria da área da educação, tendo como objeto campanha educacional de esclarecimento, de conscientização, impulso ao uso de canais de denúncias, reprimenda de práticas de vigilância em alinhamento ao que prevê o Decreto-Lei n.º 2.848/1940.

Aponta, inclusive, ações necessárias, de forma a melhor atuar perante os munícipes e para melhor atender ao interesse público do Povo de Manaus.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o voto deste relator entende que o Projeto de Lei n.º 641/2021 atende os preceitos necessários.

Posto isso, voto **favorável pela sua aprovação**.



EDUARDO ALFAIA
Vereador / PMN
Relator



Rodrigo Mendes

